



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 10.113
PARECERES N.ºs 10.113

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Com. Justiça e Cidadania	
Obras e Serviços Públicos	
Saúde, Cultura, Esporte e Juv.	
Câmara Municipal de Assis	05/02/13
Chefe do Departamento do Legislativo	

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	379
Data	04/02/13
Horário	8:44
Responsável	Abelene

Ofício nº 06/2.013 - DA

Assis, em 1º de Fevereiro de 2.013.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis - SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 07/2013.

09/13

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 07/2013 através do qual o Executivo solicita autorização para celebrar Termo de Convênio com a Casa da Criança "Dom Antonio José dos Santos" e a repassar recursos à entidade, para atendimento ao Convênio, acompanhado da Exposição de Motivos do referido Projeto.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº. 07/2.013)

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Assis
Vereador Eduardo de Camargo Neto**

A Casa da Criança "Dom Antônio José dos Santos", entidade filantrópica sem fins lucrativos, graças a atuação de sua Diretoria vem se destacando cada vez mais no desenvolvimento de ações que visam assegurar às crianças, na ausência das mães que trabalham, o gozo de direitos fundamentais, entre eles, a assistência, o amor, a alimentação, a saúde e a educação,

para o atendimento dessas crianças o Município repassará à entidade, um valor de R\$ 914.000,00 (novecentos e catorze mil reais) no atual exercício financeiro,

a entidade atenderá no exercício de 2.013 um total de 300 (trezentas) crianças de 01 um) ano a 11 (onze) anos, dando às mesmas atendimento adequado, em sua própria sede, utilizando recursos humanos, equipamentos próprios, tornando-se desta feita, numa importante parceria para o Município,

o atendimento à essas crianças será feito da seguinte maneira:

I- Creche:

Atenderá 70 (setenta) crianças de 01 a 03 anos (período integral na Casa da Criança "Dom Antonio José dos Santos").

II- Ensino Infantil:

Atenderá 120 (cento e vinte) crianças de 04 a 05 anos (período integral na Casa da Criança "Dom Antônio José dos Santos")

III- Projeto Sócio Educativo:

Atenderá 110 (cento e dez) crianças de 06 a 11 anos (em contra turno na Casa da Criança "Dom Antonio José dos Santos")

Encaminho, por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº. 07/2.013, através do qual o Executivo solicita autorização para celebrar Convênio com a Casa da Criança "Dom Antonio José dos Santos", para repassar à entidade o valor de R\$.914.000,00(novecentos e catorze mil reais), para atendimento do Convênio.

Prefeitura Municipal de Assis, em 1º de fevereiro de 2.013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 10.113
PARECERES N.ºs 10.113

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI N.º ~~07/2.013~~ 09/13

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a Casa da Criança "Dom Antonio José dos Santos", na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com vigência no exercício financeiro com a Casa da Criança Dom Antonio José dos Santos", para disponibilização de vagas destinadas à Educação Infantil de crianças na faixa etária de 01 (um) ano a 11 (onze anos), num total de 300 (trezentas) vagas nos termos da minuta que fica fazendo parte integrante da presente Lei e a repassar à entidade o valor de R\$ 914.000,00 (novecentos e quatorze mil reais) para atendimento do Convênio.
- Art. 2º-** Os recursos para atender as despesas da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:
- 12.306.0032.2.420 – CASA DA CRIANÇA "DOM ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS"
3.3.50.43 Subvenções Sociais.....R\$ 74.000,00
Ficha 3572
- 12.365.0032.2.420 – CASA DA CRIANÇA "DOM ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS"
3.3.50.43 Subvenções Sociais R\$ 840.000,00
Ficha 4163
- Art. 3º-** Fica autorizada ainda, a suplementação de dotação orçamentária, de acordo com a disponibilidade financeira, para atender as necessidades do Plano de Trabalho não contempladas no Termo de Convênio primitivo.
- Parágrafo único-** Para o Cumprimento do *caput*, deverá ser formalizado Termo Aditivo Próprio.
- Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2013.
- Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Assis, em 1º de Fevereiro de 2013.


RICARDO BINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

"MINUTA"

TERMO DE CONVÊNIO Nº/2013

Termo de convênio que entre si celebram o Município de Assis e a Casa da Criança "Dom Antonio José dos Santos", objetivando a disponibilização de vagas à educação infantil.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com Paço Municipal à Avenida Rui Barbosa, nº 926, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 46.179.941/0001-35, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO PINHEIRO SANTANA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do R.G. nº 23.286.679-1/SSP-SP e do CPF/MF nº 250.627.878-82, doravante denominado de **CONVENENTE** e de outro a **CASA DA CRIANÇA "DOM ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS"**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarados de utilidade pública pela Lei nº 1.625, de 19 de Março de 1.971, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.365.328/0001-87, aqui representada por **MARIA LUZIA FERREIRA**, brasileira, solteira, portadora do R.G. nº 19.289.898-X e CPF/MF nº 359.523.427-87, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, autorizados pela Lei Municipal nº...../2.013, celebram entre si o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, além das disposições legais aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O objeto do presente termo é a conjugação de esforços, entre os partícipes supra qualificados, visando a disponibilização de 300 (trezentas) vagas destinadas à Educação Infantil – Creche, para crianças de 01 a 11 anos de idade.

- I – Creche – Atenderá 70 (setenta) crianças de 01 a 03 anos (período integral na Casa da Criança " Dom Antonio José dos Santos)
- II – Ensino Infantil – Atenderá 120 (cento e vinte) crianças de 04 a 05 anos (período integral na Casa da Criança "Dom Antônio José dos Santos)
- III – Projeto Sócio Educativo – Atenderá 110 (cento e dez) crianças de 06 a 11 anos (em contra turno na Casa da Criança " Dom Antonio José dos Santos)

A proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste Termo, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada em comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Convênio.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações

I – Compete à CONVENIADA:

- a) usar os recursos transferidos somente nas despesas previstas no artigo 70 da Lei nº 9394/96, observadas as vedações contidas no artigo 71 da mesma Lei.
- b) prestar o atendimento adequado, em sua própria sede, utilizando recursos humanos, equipamentos e materiais próprios, na forma prevista neste Termo, de conformidade com as disposições legais e em normas regulamentadas pertinentes.
- c) mensalmente, apresentar à **CONVENENTE**, relatório circunstanciado constando o nome das crianças atendidas e outras informações julgadas necessárias.
- d) indicar um representante para acompanhar a atividade de fiscalização a ser realizada pela **CONVENENTE**.
- e) manter atualizadas, durante a vigência deste Termo, as provas de regularidade com os órgãos competentes, inclusive, junto à Fazenda Municipal.
- f) não ceder, transferir, arrendar, ou de qualquer forma, passar a terceiros os encargos de sua competência, estabelecidos no presente ajuste.
- g) manter em seu quadro funcional, sob suas totais expensas, funcionários capacitados para o fiel cumprimento do objeto do presente termo, com o objetivo de manter a qualidade do atendimento a ser prestado.
- h) assumir por sua conta e encargos todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários, não se estabelecendo, em qualquer hipótese, relação entre terceiros contratados pelas partes;
- i) suprir e manter, com recursos próprios, todos os custos mensais decorrentes das despesas originadas pelo presente Termo;
- j) responsabilizar-se por todos as eventuais ocorrências, seja de que natureza for, com relação ao atendimento prestado, que se sucederem em virtude da execução do presente termo;
- k) para o preenchimento das vagas, dar preferência às crianças provenientes de famílias carentes, que possuam mães trabalhadoras e arrimo de família,
- l) apresentar comprovação dos requisitos enumerados no artigo 15, da Lei nº 5.662, de 15 de Junho de 2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.013.
- m) a CONVENIADA se obriga a manter o atendimento para 300 (trezentas) crianças, caso contrário o valor do Convênio será reduzido na proporção de crianças atendidas.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- n) efetuar a apresentação da prestação de contas mensal, até o dia 20 do mês subsequente ao repasse e prestação de contas anual até o dia 31 de Janeiro de 2.014, obedecendo à Instrução nº 02/2.008, do Tribunal de Contas de São Paulo.

II – Compete à **CONVENENTE**:

- a) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente ajuste;
- b) Repassar, até o 5º dia útil, de cada mês, o valor de R\$ () sob forma de cooperação, a fim de prover, parcialmente, os custos que serão gerados para o cumprimento do objeto deste Termo.
- c) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos aplicados, apresentada pela **CONVENIADA**, que deverá ser submetida à apreciação da **CONVENENTE** através da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria Municipal da Fazenda, as quais caberão a emissão de parecer a respeito.
- d) Designar funcionários, vinculados à Secretaria Municipal da Educação, a fim de acompanhar e avaliar a execução do presente Termo, notadamente, quanto a aplicação dos recursos e os procedimentos pedagógicos adotados, bem como, para verificar as condições físicas das instalações a serem utilizadas.
- e) ceder, em comodato, bens móveis, necessários ao atendimento do objeto do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros para arcar com as obrigações e competências da **CONVENENTE**, sendo R\$ (.....) per capita, num total de R\$ (.....) oriundas do presente Termo, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

12.306.0032.2.420 – CASA DA CRIANÇA "DOM ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS"
3.3.50.43 Subvenções Sociais.....R\$ 74.000,00
Ficha 3572
12.365.0032.2.420 – CASA DA CRIANÇA "DOM ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS"
3.3.50.43 Subvenções Sociais R\$ 840.000,00
ficha 4163

os quais serão repassados, todo 5º dia útil de cada mês, à conveniada, através de depósito em conta corrente específica para este fim, de nº 8066-7, Ag. 223-2, Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA QUARTA Da Vigência

O presente Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, através de Aditamento.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CLÁUSULA QUINTA Das Modificações

Este Termo de Convênio poderá ser alterado ou aditado, de comum acordo entre os partícipes, mediante a elaboração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA SEXTA Da denúncia ou rescisão

O presente Termo poderá ser denunciado, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por qualquer dos partícipes por infração das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir qualquer dúvida que por ventura surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que abaixo subscrevem.

Assis, ____ de _____ de 2013.

MUNICÍPIO DE ASSIS
Conveniente

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

CASA DA CRIANÇA "DOM ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS"
Conveniada

MARIA LUZIA FERREIRA
Presidente

Testemunhas:

Nome: _____

Nome _____

CPF. _____

CPF. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Memo. S.M.N.J.
Ref. Proc. n.º. 22/13

Parecer Jurídico n.º 16/2013

"Termo de Convênio - Município de Assis e Casa da Criança - Liberação de Recursos Financeiros - Necessidade de Previsão Orçamentária - Possibilidade jurídica."

1 - Do Questionamento:

Trata-se de questionamento acerca da possibilidade de realização de Termo de Convênio entre o Município de Assis e Casa da Criança, visando o repasse de verba para viabilizar a operacionalização de ações que contribuam efetivamente com o desenvolvimento e educação infanto-juvenil da camada populacional caracterizada pela exclusão social, evasão escolar, marginalização, drogadição, prostituição e outros desdobramentos.

2 - Do Histórico:

Consta do processo administrativo que a Casa da Criança, pretende firmar convênio para a liberação, pelo ente municipal, de verbas para custear e viabilizar a operacionalização de ações que contribuam efetivamente com o desenvolvimento e educação infanto-juvenil para o atendimento de 300 (trezentas) vagas para atender crianças na faixa etária de 01 (um) a 11 (onze) anos no ano letivo de 2013, realizando um trabalho que busca fortalecer os laços de família, motivar a participação e rendimento escolar, descobrir e aprimorar habilidades artísticas e iniciar os jovens na descoberta de futuras vocações profissionais.

Desta forma, instaurou-se o presente processo administrativo com a finalidade de se apurar eventual possibilidade e, conseqüentemente, providências necessárias para confecção do aludido Termo de Convênio.

Estes, em apertada síntese, os fatos contidos nos autos.

3 - Da Fundamentação e Legislação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROF^ª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Primeiramente, ao analisarmos o teor contido na Lei nº. 8.069/90, verificamos que o Estatuto da Criança e Adolescente, em seu 4^a, reza o seguinte, *in verbis*:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária"

Os recursos a serem repassados a Casa da Criança, conforme o presente convênio, estão devidamente previstos na dotação orçamentária de 2013.

Concluí-se, assim, que o Poder Executivo Municipal não estará ferindo o princípio da legalidade ao firmar Termo de Convênio com a Casa da Criança. Para isso deve-se ainda levar em consideração o fato tal associação constitui-se em entidade civil sem fins lucrativos, instituída com a finalidade de prestação de serviços de proteção social especial para pessoas com deficiência e famílias.

Analisando a Minuta do Termo de Convênio, verifica-se que todas as disposições previstas no mesmo encontram-se em perfeita consonância com as disposições legais contidas na legislação pertinente.

No caso em tela, verifica-se ainda que a Minuta do Termo de Convênio traz em si expressa previsão orçamentária para pagamento do valor estimado para realização e cumprimento do Programa, bem como estabelece prazos e métodos, de acordo com os elucidados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para a elaboração e apresentação de contas pela Casa da Criança.

Conclusão

Diante do exposto, OPINO pela possibilidade jurídica de confecção de Termo de Convênio entre o Município de Assis e Casa da Criança, devendo o mesmo ser mantido nos mesmos moldes da Minuta acostada aos autos.



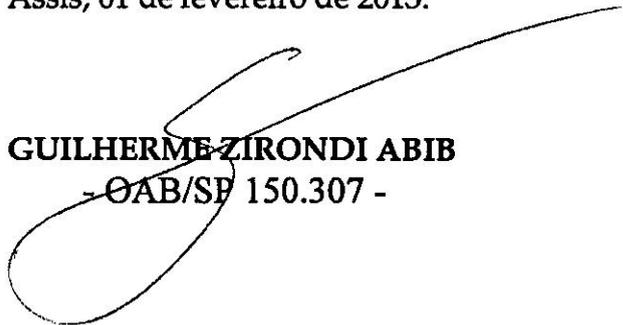
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Sendo isto o que tínhamos para o momento, estando este Departamento disponível para a tentativa de solucionar eventuais dúvidas, ou então atender novas solicitações.

Atenciosamente,

Assis, 01 de fevereiro de 2013.


GUILHERME ZIRONDI ABIB
- OAB/SP 150.307 -



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 009/2013
PARECER Nº. 10/2013

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que visa à obtenção de autorização para a assinatura de convênio entre o Município e a “Casa da Criança” – Dom Antonio José dos Santos, destinada a educação infantil de criança de 01 (um) a 11 (onze) anos, no valor de R\$ 914.000,00 (novecentos e catorze mil reais).

O objeto do Texto é legal e constitucional e, no mais, está elaborado conforme os ditames legais. Assim, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação é de maioria simples ou relativa nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 06 de fevereiro 2013.


DURVALINO BINATO NETO
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico